



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5078 DE 12 DE JUNHO DE 1989

ESTABELECE NOVOS SÍMBOLOS, ATUALIZA VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AOS CARGOS QUE MENCIONA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os símbolos dos cargos efetivos e os respectivos vencimentos são os mencionados nos Anexos I e II, integrante desta lei.

Art. 2º - As promoções verticais poderão ocorrer por merecimento ou antiguidade, dentre funcionários que tenham, pelo menos, um ano de exercício na classe em que se encontrem.

Art. 3º - As ascensões, com mudanças de Categoria Funcional, poderão ocorrer entre Grupos e Sub-Grupos mediante processo de avaliação, após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Art. 4º - O merecimento será apurado pelo Órgão de Pessoal do Tribunal de Contas, com base nas informações dos Chefes dos diversos Setores da Administração do Tribunal, considerados os elementos seguintes:

- 1 - aprovação em Curso-Concurso interno;
- 2 - eficiência no cumprimento do dever funcional;
- 3 - experiência profissional demonstrada;
- 4 - assiduidade;
- 5 - pontualidade;
- 6 - urbanidade.

Art. 5º - A antiguidade será apurada computando-se, dia a dia, o tempo de efetivo exercício na classe a que pertence o servidor.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - Verificando-se empate, será promovido o servidor que contar maior tempo de serviço na categoria funcional a que pertença o cargo que ocupa, e permanecendo empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço no Tribunal de Contas;
- b) maior tempo de serviço público estadual;
- c) maior tempo de serviço público;
- d) idade mais avançada.

Art. 6º - As alterações de símbolos ou de nomenclatura, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, ocorrerão independentemente de expedição de Ato.

Art. 7º - Os cargos de Consultor Jurídico do Tribunal de Contas passam a ter a denominação de Procurador, mantidos os valores vencimentais, anteriormente fixados, em relação a cada nível, bem assim os quantitativos e as classificações respectivas.


Art. 8º - Os benefícios financeiros decorrentes desta lei, estendem-se aos proventos do pessoal inativo do Tribunal de Contas.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento de 1989.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação **V E T A D O**, revogadas as disposições em contrário.

JUNHO PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *12* de
de 1989, 101º da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE

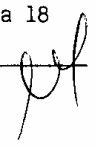

Luciano Jorge Peixoto

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO GERAL (AG-100)

SÉRIE DE CLASSES	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	SÍMBOLOS
<u>CLASSE ÚNICA</u> AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (AG-100-ASG)	AUXILIAR DE LIMPEZA	40	TC 1 a 6
	AUXILIAR DE JARDINAGEM	10	TC 1 a 6
	AUXILIAR DE PORTARIA	10	TC 1 a 6
<u>CLASSE ÚNICA</u> SERVIÇOS GERAIS (AG-100-SG)	AUXILIAR DE SECRETARIA	39	TC 7 a 12
	AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO	107	TC 7 a 12
	OFICIAL DE COMUNICAÇÃO	03	TC 7 a 12
	AUXILIAR DE COPA	21	TC 7 a 12
	PORTEIRO	06	TC 7 a 12
	VIGIA	08	TC 7 a 12
	SERVIÇAL	21	TC 7 a 12
<u>CLASSE ÚNICA</u> APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO (AG-100-AAT)	OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO	37	TC 13 a 18
	OFICIAL DE AUDITAGEM	17	TC 13 a 18
	OFICIAL INSTRUTIVO	200	TC 13 a 18
	OFICIAL DE TRANSPORTES	34	TC 13 a 18
	ASCENSORISTA	09	TC 13 a 18
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	134	TC 13 a 18
	ASSISTENTE DE PLENÁRIO	09	TC 13 a 18
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	06	TC 13 a 18
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	20	TC 13 a 18
	AUXILIAR DE ARQUIVO	12	TC 13 a 18
	ADMINISTRADOR DO PRÉDIO	03	TC 13 a 18
	MECÂNICO ELETRICISTA	03	TC 13 a 18
	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	04	TC 13 a 18
	OPERADOR GRÁFICO	02	TC 13 a 18
	OPERADOR DE TELEX	04	TC 13 a 18
	TELEFONISTA	12	TC 13 a 18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	TC 13 a 18	

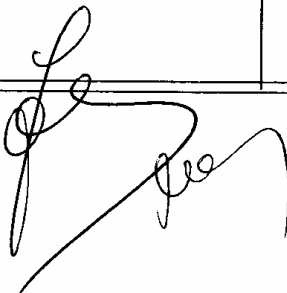
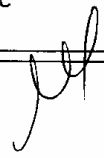
A N E X O I (Cont...)

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE TÉCNICA E CIENTÍFICA (ATC-200)

SÉRIE DE CLASSE	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	SÍMBOLO
CLASSE ÚNICA AUXILIAR TÉCNICO E CIENTÍFICO (ATC-200-ATC)	ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO	229	TC 19 a 22
	DOCUMENTARISTA	64	TC 19 a 22
	BIBLIOTECÁRIO	02	TC 19 a 22
	ARQUIVISTA	09	TC 19 a 22
	TAQUÍGRAFO	04	TC 19 a 22
	ARQUITETO/ENGENHEIRO	06	TC 19 a 22
	ASSISTENTE SOCIAL	04	TC 19 a 22
	DENTISTA	05	TC 19 a 22
	MÉDICO	05	TC 19 a 22
	ENFERMEIRO	02	TC 19 a 22

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE INFORMÁTICA (AI-400)

SÉRIE DE CLASSE	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	SÍMBOLO
CLASSE ÚNICA AUXILIAR TÉCNICO DE INFORMÁTICA (AI-400-ATI)	OPERADOR	02	TC 19 a 22
	DIGITADOR	04	TC 19 a 22
SÉRIE DE CLASSE	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	SÍMBOLO
TÉCNICO DE INFORMÁTICA (AI-400-TI)	ANALISTA DE SISTEMA	01	TITC - A
	PROGRAMADOR	05	TITC

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLOS	VALOR NCz\$
TC 1	80,00
TC 2	95,00
TC 3	110,00
TC 4	125,00
TC 5	140,00
TC 6	155,00
TC 7	170,00
TC 8	185,00
TC 9	200,00
TC 10	215,00
TC 11	230,00
TC 12	245,00
TC 13	260,00
TC 14	275,00
TC 15	290,00
TC 16	305,00
TC 17	320,00
TC 18	335,00
TC 19	350,00
TC 20	365,00
TC 21	370,00
TC 22	375,00
TITC	377,00
TITC-A	407,78

